



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR N° 12 /AT/DGA/411/2018

Assunto: Obrigatoriedade de uso de sinopses para o Controlo de Importação Temporária de Viaturas

No âmbito da fiscalização das viaturas Importadas Temporariamente, constatou-se que algumas viaturas não cumprem com os prazos de permanência a que foram autorizados e outras não são repatriadas. Também, existem viaturas que entram de uma fronteira e usam outra fronteira para a saída.

Havendo necessidade de se estabelecer mecanismos de controlo da entrada, permanência e saída de viaturas importadas temporariamente, determina-se que:

1. Quando uma viatura importada temporariamente, **sair de uma fronteira diferente da de entrada, é obrigatória a elaboração de sinopses e seu envio à fronteira de entrada, com conhecimento da DAI;**
2. Mensalmente, cada fronteira deve fazer a reconciliação, entre as entradas e saídas de viaturas com base nos livros de registo respectivos e dos *sinopses*, e, caso se constate a existência de viaturas que tenham excedido o tempo de permanência, deve-se reportar a DAI.
3. Com base na informação fornecida em 1 e 2, a DAI deve fazer diligências para a localização das viaturas que excederam o período de permanência em Moçambique, e instruir os respectivos processos fiscais.

Cumpra-se.

Maputo, aos 11 de Junho de 2018

O Director Geral

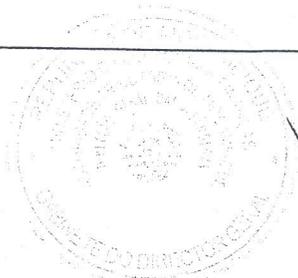
Aly Dáto Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)



PROCEDIMENTOS SUMÁRIOS PARA A IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIATURAS

1.	EMISSÃO DE LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS, VIATURAS FUNERÁRIAS E VEÍCULOS COMERCIAIS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E DE PASSAGEIROS
1.1	Receber do condutor do veículo o Modelo 10c preenchido em duplicado, para os tipos de veículos especificados, acompanhado do livrete do veículo e passaporte do condutor.
1.2	Verificar a residência do condutor tendo em conta os requisitos do período de qualificação (o condutor não seja residente ou não tenha domicílio em Moçambique - período mínimo de 185 dias, incluídos nos últimos doze meses, de residência ou domicílio no estrangeiro)
1.3	Se estiverem preenchidos os requisitos de que o condutor, ou proprietário conforme seja o caso, não é residente ou não tem domicílio em Moçambique, verificar se o modelo foi preenchido de forma legível e assinado pelo condutor de conformidade com o passaporte.
1.4	Verificar se o modelo está devidamente preenchido com a indicação de que o meio de transporte rebocado ou carregado, caso exista, esteja identificado pela matrícula, marca, modelo, N° de série, N° do motor e qualquer outro sinal para futura confrontação, bem como o valor provável.
1.5	Quando os requisitos para se emitir a licença estiverem preenchidos, o oficial em serviço deve: <ul style="list-style-type: none">• escrever a data actualizada;• carimbar;• assinar o modelo de forma legível,• devolver o passaporte do condutor, livrete do veículo e o original da licença de Importação Temporária (Modelo 10C)
1.6	Se qualquer dos requisitos estabelecidos em 1.1, 1.2 e 1.3 não estiverem preenchidos, rejeitar o Modelo, informar ao importador sobre a razão da rejeição, excepto quando haja suspeita de fraude.
1.7	Havendo evidência de fraude, o Chefe da estância aduaneira deve ser imediatamente informado para procedimento fiscal respectivo.



1.8	Se o condutor ou proprietário do veículo não preencher os requisitos de qualificação, o oficial deve rejeitar o pedido de importação temporária e aconselha-lo a optar pela importação definitiva ou pela devolução, caso não pretenda importar definitivamente.
1.9	Se o veículo não poder ser desembaraçado na estância aduaneira de entrada, deve ser emitida uma Guia de Circulação Rodoviária de Mercadorias, com destino ao Terminal mais próximo para o desembaraço aduaneiro.
2.	EMISSÃO DE LICENÇAS PARA A IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS E TRACTORES, DESTINADOS A OBRAS DO ESTADO, PROJECTOS OU PESSOAS CONTRATADAS.
2.1	O proprietário do veículo ou condutor preenche o Modelo 10c em duplicado e apresenta na Estância aduaneira de entrada, anexando livrete do veículo ou o equivalente, o passaporte do condutor e demais documentos relevantes.
2.1.2	Estando preenchidos os requisitos de qualificação para a importação temporária, para os fins indicados, o funcionário deve submeter o expediente ao chefe da estância aduaneira que autorizará a emissão de uma licença de M10c, válido por 30 dias apondo um carimbo com os seguintes dizeres "Para período superior a 30 dias solicitar à DGA emissão do M23c" .
3.	REGISTOS DE VIATURAS IMPORTADAS TEMPORARIAMENTE
3.1	Para efeitos de controlo das viaturas importadas temporariamente, as estâncias aduaneiras devem utilizar livros de registo de entradas e de saídas, provisoriamente, até que seja concluído o módulo na JUE.
3.2	Se uma viatura sair de uma fronteira diferente da fronteira de entrada é obrigatória a elaboração de sinopses e seu envio à fronteira de entrada, com conhecimento da DAII, para efeitos de controlo.
3.3	Mensalmente, cada Fronteira deve fazer a reconciliação, entre as entradas e saídas de viaturas com base nos livros de registo e dos sinopses . Caso se constate a existência de viaturas que tenham excedido o tempo de permanência, deve reportar a DAII que fará as devidas diligências para a localização das viaturas e instruir os respectivos processos fiscais.
3.4	Com base na informação fornecida em 3.2 e 3.3 , a DAII deve fazer diligências para a localização das viaturas e instruir os respectivos processos fiscais.
Sinopses - para efeitos de importação temporária de viaturas, deve se entender por Sinopse, o mapa resumo a ser enviado à fronteira de entrada, com a relação das viaturas importadas temporariamente, que saíram de uma determinada fronteira.	

